



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 441/00**

**Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 401/98, que trata do Programa de Assistência Médica Complementar no âmbito deste Tribunal.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos “IX” e “LI” do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar os artigos 3º e 4º da Resolução nº 401/98;

Art. 2º - Alterar o artigo 5º, o § 1º do artigo 6º, o artigo 8º, o artigo 9º e o artigo 11 da Resolução nº 401/98, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art 5º - Consideram-se como dependentes legais, devidamente cadastrados junto à SRH/Coordenadoria de Pessoal:

I - os filhos e os enteados dos servidores ativos, inativos e dos ocupantes de cargo comissionado, menores de 21 (vinte e um) anos ou se estudantes, até 24 anos de idade;

II - os filhos inválidos de qualquer idade dos servidores ativos, inativos e dos ocupantes de cargo comissionado;

III - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor ativo, inativo ou ocupante de cargo comissionado.”

“Art.6º .....*omissis*.....

§ 1º - para efeitos do disposto no caput deste artigo são considerados como dependentes especiais:

- I - o cônjuge ou o companheiro;
- II - o pai e a mãe com ou sem economia própria;
- III - o filho e a filha maior de 21 (vinte e um) anos com ou sem economia própria, com exceção do disposto no item II do art. 5º, parte final.”

“Art.8º - O servidor ocupante de cargo comissionado e o requisitado ocupante de função comissionada fará *jus* aos benefícios do presente Programa, sendo-lhe facultado o direito de opção pelo Programa de Assistência Médica deste Tribunal.”

“Art. 9º - As inscrições no Programa de Assistência Médica Complementar deverão ser efetuadas junto à Secretaria de Recursos Humanos do TRE/SAMS/Setor de Benefícios, onde serão apresentados ou preenchidos os seguintes documentos:

I - formulário de cadastramento fornecido pelo Setor, que deverá conter:

- a) identificação do beneficiário titular;
- b) discriminação dos dependentes legais e especiais;
- c) opção, no caso de servidor requisitado ocupante de função comissionada e, quando for o caso, de servidor ocupante de cargo comissionado, pelo plano assistencial do TRE;
- d) autorização para consignação em folha de pagamento do custeio referente à participação dos dependentes especiais;
- e) declaração, no caso de servidor requisitado ocupante de função comissionada, de que não usufrui outro benefício idêntico ou similar.”

“Art. 11 - O servidor recém-nomeado ou o requisitado ocupante de função comissionada poderá usufruir os benefícios do Plano de Assistência Médica Complementar a partir da data de sua admissão ou nomeação para o exercício da função comissionada, respectivamente, observado o disposto nos arts. 9º e 10º.”

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, em 17 de abril de 2000.



**Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
Presidente



**Des. ODILES FREITAS SOUZA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



**DR. ROBERTO DIAS DE CAMPOS**  
Membro



**DR. CESAR AUGUSTO BEARSI**  
Membro



**DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Membro



**DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES**  
Membro



**DR. GERSON FERREIRA PAES**  
Membro



**DR. MOACIR MENDES SOUSA**  
Procurador Regional Eleitoral